

municipal de Arthur Roqueira, promulgo a seguinte lei:- hei que dispõe sobre suplementação de verba:-

Artigo 1º. Fica a Contadoria Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de R\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) na verba Higiene Despesas Diversas, a fim de satisfazer as despesas com empregados para auxiliar o Serviço de Malária e fornecimento de combustíveis para o caminhonete do referido serviço.

Artigo 2º. As despesas constantes do artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 1954.

Jose Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na 'Secretaria da Prefeitura data supra. Malalogo Secret.

- Lei n.º 115 -

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Arthur Roqueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre o perímetro urbano e suburbano da cidade.

Artigo 1º - Fica o perímetro urbano da cidade de Arthur Roqueira descrito na lei n.º 79 de 6 de abril de 1953, revogado, passando o mesmo a ser delimitado como a baixo se descreve: 1º Ponto, - Inicia a 80 metros da rua Expedicionários na Estrada de Ferro Sorocabana, margeia esta até a altura do fim da rua 15 de Novembro, ou seja o ponto numero

2. Deste ponto segue em linha reta até o canto nordeste da praça n.º 2 do loteamento da Vila Queiros, ou seja o ponto numero 3. Deste ponto segue em linha reta ao canto sul da mesma praça, ou seja o ponto numero 4. Deste ponto segue em linha reta até o cruzamento da rua Floriano Peixoto com a estrada do bairro Campos Salles, ou seja o ponto numero 5. Deste ponto segue em linha reta até o fim da rua São Sebastião no cruzamento da estrada do bairro do Sítio Novo ou seja o ponto numero 6. Deste ponto segue em linha reta com traçado retangular a esta rua, até o ponto numero 7 situado 80 metros além do eixo da rua Expedicionários, saída para os bairros Cotrim e Fazenda Velha. Deste ponto segue em linha reta ao ponto numero 1, início da delimitação deste perímetro. — — — —

Artigo 2.º — O perímetro suburbano da cidade, compreende terrenos situados dentro de uma linha paralela que contorna a 100 metros de distancia a linha de perimetragem urbana. — — — —

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario. — —

Gabinete do Prefeito, 12 de outubro de 1954

Jose Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
data supra.

Malopez = Secretário